



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1953

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 15/ 53

INICIATIVA:

CICERO MOURA

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER O
CALÇAMENTO DA RUA MONTE CASTELO, NESTA
CIDADE.

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de maio do ano de
mil novecentos e oitenta e três 1953, autuo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 53 a 19

Presidente: ELIAS MOISES

Vice-Presidente: ALCY DA SILVA CANDIDO

1º Secretário:

2º Secretário:

C Â M A R A M U N I C I P A L

Nildo

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1953

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

15/53

INICIATIVA:- Vereador Cicero Moura

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a fazer o calçamento da rua Monte Castelo, nesta cidade.

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e três, autúo os documentos que seguem.

Nildomacini
Secretário

- Art. 1º - Fica o chefe do executivo autorizado a fazer o calçamento da rua Monte Castello, nesta cidade.
- Art. 2º - A área total a ser calçada é de dois mil cento e noventa e um metros quadrados, ficando esta rua com sete metros de largura em calçamento, com dois metros de cada lado para passeios, em um comprimento de trezentos e treze metros desde a Praça Gil Goulart, até próximo o kilometro quatrocentos e oitenta e um, do ramal de Victoria, da E. F. Leopoldina.
- Art. 3º - Para atender as despesas decorrente do presente projeto, fica o chefe do executivo autorizado a lançar mão da verba necessaria, na ocasião propria.
- Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrario.

Proceder de acordo com o Art. 63 do Regulamento 30.4.53 Guoyás

Dispersado presso a comissão de justiça 30.4.53 Guoyás

Sala das sessões, 30 de Abril de 1953

Cicero Moura
Cicero Moura

Justificativa

Ao fazer o presente projeto lei, tivemos o cuidado de fazer um estudo meticoloso, procurando a maxima possibilidade de sua concretização. Designamos por lado Par, o lado pertencente a Sociedade São Vicente de Paula, dahi até a Sociedade Rural de Cachoeiro de Itapermerim, (Parque da Exposição Pecuaria) Até ahi nenhuma dificuldade, nenhum obstaculo que possa dificultar o pronto serviço de calçamento, que aliás, julgamos de imediata necessidade, vindo de encontro aos desejos dos proprietarios e moradores, que pleteiam e querem o calçamento. A área ou testada pertencente a Sociedade Rural, Parque da Exposição Pecuaria, é de 60 metros, por 3,50 m de largura, em um orçamento aproximadamente de Cr. \$ 15.000.00. Por certo o snr. chefe do executivo pleiteará do snr. Governador do Estado essa importancia. Lado impar, compriende-se desde o snr. Celso Freitas, até a E. de Ferro Leopoldina, encontramos então serios obstaculos ao nosso proposito, isto porque, acreditamos que a E. F. Leopoldina não tenha interesse no calçamento, e a área ou testada é grande, tem esta área, 184 metros e 50 centimentros de comprimento, por 3,50 de largura, em um orçamento aproximadamente de Cr. \$ 44.000.00. O outro ~~mas~~ obstaculo é a área ou testada pertencente ao Colegio Cristo Rei, com 113 metros de comprimento por 3,50 de largura, em um orçamento aproximado de Cr. \$ 26.000.00. A área da E.

Continua

Justificativa

Continuação

A área da E. F. Leopoldina e da Sociedade Rural, poderá o snr. chefe do executivo, pleitear a importancia com o Governador do Estado, pois acreditamos que o snr. Governador terá interesse em que essas áreas sejam calçadas, não só porque trará benefícios, como dará melhor acesso até a cadeia publica em construção. Restando por fim, a área pertencente ao Colegio Cristo Rei, que por certo, o snr. Prefeito Municipal, com sua diplomacia, saberá resolver da melhor forma em um entendimento justo. Quanto aos demais, estamos certos que estarão de acordo e submetem a qualquer exigencia. Nós reconhecemos a grande necessidade deste calçamento, como também as dificuldades decorrentes. Afastados os obstaculos aqui apontados, o que não é impossivel, isto conseguido, teremos os nossos objectivos realizados, que é servir a uma cidade que cresce, estando carecendo destas providencias. Devemos acrescentar que já tem acentado 110 metros de meios fios, a terraplanagem é quase nenhuma, e é dispensavel rede de esgoto domiciliares por já existir nos fundos das casas, sendo também dispensavel esgoto pluvial. Alongamos um pouco a nossa justificativa, numa demonstração de que estudamos com carinho e cuidado, desejando o acolhimento e apoio dos illustres membros desta casa.

Sala das sessões, 30 de Abril de 1953


Cicero Moura

CERTIDÃO

4
Mildoy

Certifico em cumprimento ao despacho de fls.
e ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta
data foram distribuídas cópias do presente
projeto aos senhores vereadores - - - -
Cach. Itapemirim, 7 de maio de 1953.

Mildomacini
SECRETÁRIO DA CÂMARA

*Dispensado o prazo
de emendas
a comissão de justiça,
7.5.53
Guoyes*

*do senhor Aureo Valdino, para relatar o Projeto nº 15/53
Sessão de Itapemirim 7 de maio de 1953
Senhor de Brito Portas Filho
Presidente*

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 15/53.

(Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

Em mãos o projeto de lei nº 15/53 de autoria do vereador Cícero Moura, em que autoriza ao Poder Executivo a fazer o calçamento de uma rua nesta cidade. O projeto estabelece a área a ser calçada, dando todas as suas minúncias. A lei nº 65 artigo 41 nº XV, estabelece a competência da Câmara para autorizar executar obras e serviços. Assim sendo, julgo constitucional o projeto, cabendo a douta Comissão de Finanças, do Estudo da matéria quanto a parte financeira.

E' este o nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1953

Aureo Valdino
Aureo Valdino
Ernesto Barbosa da Foz
Senhor de Brito Portas Filho

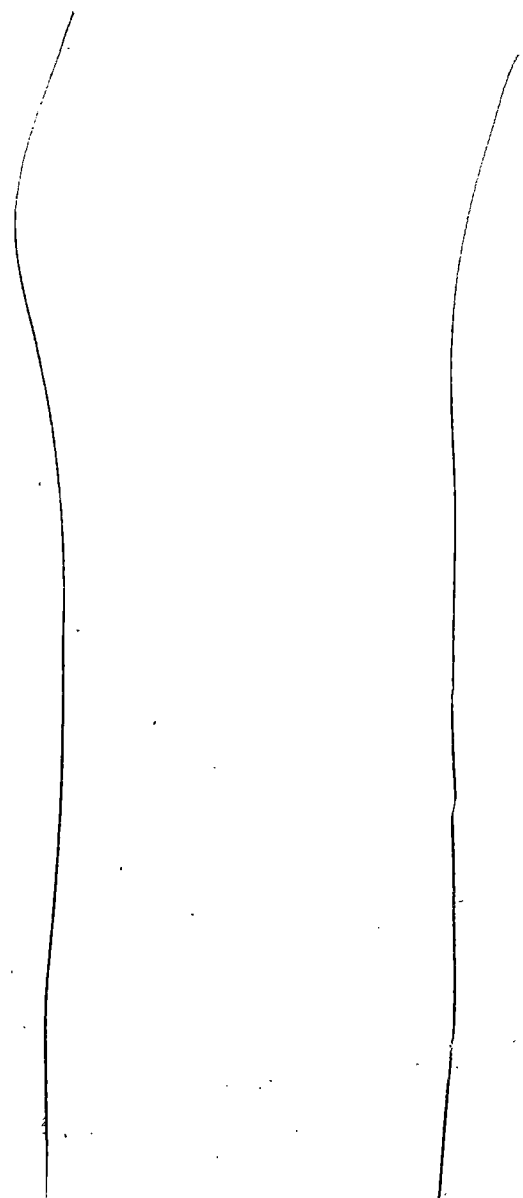
5
pildoz

da comissão
de finanças
21.5.53

Procyse

ao vereador Elimário Imperiale

Em 28/5/1953
Pós Dupes



Parecer
(Projeto 15/53)

6
Mildof

C. Finanças

O que pede o Projeto é justo e, até, louvável.
Nada temos a opor, de vez que, em seu artigo 3º, diz
o seguinte: ..."fica o chefe do Executivo autorizado a
lançar mão da verba necessária, na ocasião
própria."

S. E. Tupria — Relator

P.S.B.

Aluísio de F. Silva e Lacerda
João Duprez

Pauta para a próxima sessão
Em 9/7/1953

Aluísio de F. Silva e Lacerda

Aprovado em discussão

por unanimidade

Sala das sessões, 16. 7 / 1953

Aluísio de F. Silva e Lacerda
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 16. 7 / 1953

Aluísio de F. Silva e Lacerda
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

7
Mildoy

CM-76/53

1

Em, 24 de julho de 1953

Exmo. Sr.
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passas ás vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 15/53, aprovado em sessão ordinária realizada no dia 16 do corrente mês.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez(10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja pro vós sancionado.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas Saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara

8
Mildoy

PROJETO DE LEI Nº 15/53

- Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer o calçamento da rua Monte Castelo, nesta cidade.
- Art. 2º - A área total a ser calçada é de dois mil cento e noventa e um metros quadrados, ficando esta rua com sete metros de largura em calçamento, com dois metros de cada lado para passeios, em um comprimento de tresentos e treze metros desde a Praça Gil Goulart até próximo ao quilômetros quatrocentos e oitenta e um, do ramal de Vitória, da E.F. Leppoldina.
- Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes do presente projeto, fica o Chefe do Executivo autorizado a lançar mão da verba necessária, na ocasião própria.
- Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1953

Elias Moysés
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 1 341

ANEXOS

Cachoeiro de Itapemirim, 4 de agosto de 1953

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Câmara Municipal.
e demais Membros

Nesta

Acuso o recebimento do ofício 76/53, de 24-7-53, recebido em 27/7/53, no concernente ao projeto de lei 15/53.

Com o devido respeito a essa colenda Câmara, veto o art. 2º do mesmo projeto.

A área, a ser calçada, depende de estudos relativos a terrenos no local e a determinação exata, da largura da rua e passeios, será objeto de planejamento da Seção Técnica.

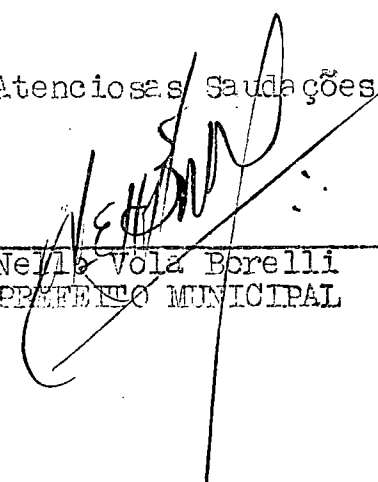
Nenhum prejuízo há, assim, à substância do projeto, que continua a prevalecer.

Todavia, para não dificultar a Administração - presente ou futura -, em atenção a essa egrégia Câmara é que se apõe o veto aludido, certo de que, assim procedendo, se está colaborando com os Srs. Edis, em benefício da Municipalidade.

A lei, embora vetado o art. 2º, foi sancionada e mandada à imprensa para publicação.

Contando com o apoio ao ato, aproveito o ensejo para apresentar, a essa ilustrada Câmara,

Atenciosas Saudações


Nelza Vola Borelli
PREFEITA MUNICIPAL

Solicite-se do Poder Executivo, as razões do veto, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 48 da Lei 65, conforme deliberou a Casa nesta data.

Em 20/8/953

Ernesto

CM-100/53

Em, 24 de agosto de 1953

Exmo. Sr.
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Atendendo ao que foi deliberado pelo plenário, solicito que V. Exa. encaminhe a esta Câmara, as razões do veto ao projeto de lei nº 15/53, nos termos do § 1º do artigo 48 da Lei nº 65 de 30/12/947 (Organização Municipal)

Valho-me do ensejo para apresentar-vos

Atenciosas Saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 366

ANEXOS

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de agosto de 1953

Exmo. Snr.

Dr. Presidente da Câmara e demais
ilustrados Representantes da mesma

Nesta

*Juntar ao
projeto 15/53
4/9/53
Guayres*

Acusando o ofício 100/53, de 24-8-53, e atendendo à gentileza do mesmo, complementando os dizeres contidos no Of. 341 de 4-8-53, aduzo, mais, as seguintes razões:

1. O veto, apresentado ao projeto de lei 15/53, diz respeito apenas ao art. 2º.
2. Data venia, o objetivo não é contrariar manifestamente o ato de tão elevada Corporação. Únicamente usar da prerrogativa legal - atribuída ao Executivo, dentro da harmonia dos Poderes.
3. A colenda Câmara tem prestigiado a Administração e merece, por parte desta, o maior acatamento.
4. Não obstante, por contrariar o ato os interesses do Município, e a competência legal do Executivo quanto à execução de serviços administrativos, é aposto o veto, num sentido elevado, sem intuito outro senão o de conciliação e independência de cada um dos Poderes constituídos.
5. Com efeito, a área a ser calçada, depende de estudos relativos a terrenos no local e a determinação exata, da largura da rua e passeios, será objeto de planejamento da Seção Técnica.
6. Nenhum prejuízo há, assim, à substância do projeto, que continua a prevalecer.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

ANEXOS

- 2 -

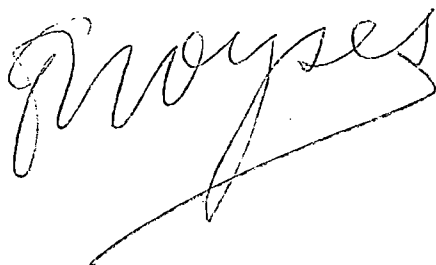
7. Todavia, para não dificultar a Administração - presente ou futura -, em atenção a essa egrégia Câmara é que se apõe o veto aludido, certo de que, assim procedendo, se está colaborando com os Srs. Edis, em benefício da Municipalidade.
8. A lei, embora vetado o art. 2º, foi sancionada e mandada à imprensa para publicação.
9. Contando com o apoio ao ato, aproveito o ensejo para apresentar, a essa ilustrada Câmara,

Atenciosas Saudações


Nello Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

Mantido o veto por
5 votos a 2

10. 9. 53



DATA	NUMERO
30/04/52	015/53
DESTINO:	CODIGO:
Alquino - 6 Pb. 313/em	